

**NAIANE LOPES SOARES DE MELO**

**Os Poderes de Direção do Juiz e a  
Aplicação de Técnicas de  
Gerenciamento no Processo Civil  
Brasileiro**

Dissertação de mestrado

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Baptista Puoli

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2017**

**NAIANE LOPES SOARES DE MELO**

**Os Poderes de Direção do Juiz e a  
Aplicação de Técnicas de  
Gerenciamento no Processo Civil  
Brasileiro**

Dissertação de Mestrado apresentada a Banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Unidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação do Prof. Dr. José Carlos Baptista Puoli.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2017**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Melo, Naiane Lopes Soares de  
Os Poderes de Direção do Juiz e a Aplicação de  
Técnicas de Gerenciamento no Processo Civil  
Brasileiro / Naiane Lopes Soares de Melo ;  
orientador José Carlos Baptista Puoli -- São Paulo,  
2017.  
344 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em  
Direito Processual) - Faculdade de Direito,  
Universidade de São Paulo, 2017.

1. Processo civil. 2. Poderes de direção do juiz.  
3. Gerenciamento do processo. 4. Novo código de  
processo civil. I. Puoli, José Carlos Baptista,  
orient. II. Título.

---

## AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, o Prof. José Carlos Baptista Puoli, por ter me inspirado com sua dedicação e seu entusiasmo pelo processo civil desde os primeiros anos da graduação. Agradeço em especial pela confiança ao me aceitar como sua orientanda na pós-graduação e pelas provocações e recomendações que fez durante a elaboração desta dissertação.

Aos Profs. Antonio Carlos Marcato e Fabio Guidi Tabosa Pessoa, pelas valiosas críticas e sugestões durante o exame de qualificação.

À *Université Jean Moulin Lyon 3*, na pessoa da Prof.<sup>a</sup> Stéphanie Porchy-Simon, por me receber como pesquisadora visitante em sua biblioteca durante o mês de maio de 2016, permitindo a complementação da pesquisa necessária para a elaboração desta dissertação.

Aos meus colegas do BMA Advogados, pela compreensão e pelo auxílio nos momentos em que a dedicação às atividades acadêmicas tomou parte de meu tempo nos últimos anos. Em especial, agradeço ao André Abbud, por ser fonte diária de inspiração profissional e acadêmica e por incentivar minha dedicação a este trabalho. Agradeço também em especial à Raquel Mansanaro e à Thais Vieira, cuja colaboração e o apoio foram essenciais para que eu pudesse me dedicar à conclusão deste trabalho.

À minha família, em especial meus pais Eliezer e Selma e minha irmã Lívia, por me ensinarem o valor dos estudos na busca da realização plena e por dividirem comigo as angústias e as alegrias vividas durante a elaboração desta dissertação.

Ao Rodrigo, pela história que estamos construindo, por compreender as renúncias que a dedicação a este trabalho me impuseram nos últimos anos, pelas conversas que tivemos sobre o conteúdo deste trabalho e por sua dedicação na revisão deste texto.

À Bruna, pelo apoio, pela amizade, e por sua dedicação na revisão deste texto.

## RESUMO

Naiane Lopes Soares de Melo. Os poderes de direção do juiz e a aplicação de técnicas de gerenciamento no processo civil brasileiro. 13.1.2017. 344 páginas. Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

Esta dissertação analisa a relação entre os poderes de direção do juiz e a aplicação de técnicas de gerenciamento do processo. A evolução recente do processo civil brasileiro foi permeada pela ideia de aprimorar a qualidade da tutela jurisdicional e buscar a superação da crise judiciária mediante o incremento dos poderes do juiz. Tem-se consciência de que esse objetivo não será alcançado somente por alterações legislativas, e sabe-se que as mudanças que se pretende imprimir só acompanharão o ritmo das exigências sociais se apoiadas em uma alteração na postura dos sujeitos processuais. Quanto ao juiz, é comumente afirmado que dele se espera uma atuação mais ativa, criativa, desapegada de formalismos e conectada à realidade social e aos escopos do processo. Nesse contexto, tem sido cada vez mais difundida a ideia de que o juiz deve expressar disposição para atividades de natureza diversa daquela vista tradicionalmente como primordial (proferir decisões), assumindo uma postura gerencial na direção do processo. Esse formato de atuação, característico do que chama de gerenciamento de processos (*case management*), envolve técnicas bastante variadas que compartilham ideias centrais de: racionalização de práticas cartorárias; incentivo à utilização de métodos alternativos de solução de disputas, especialmente para facilitação da autocomposição; utilização racional de recursos na prática de atos processuais, planejamento do trâmite procedimental conforme as necessidades específicas do conflito (flexibilidade e adaptação procedimental), preferencialmente em cooperação com as partes; proximidade do juiz com o caso para compreensão e delimitação com a maior brevidade possível das questões centrais para solução da disputa. O novo diploma processual brasileiro, imbuído do propósito de introduzir uma racionalidade gerencial na direção do processo pelo juiz, introduziu no sistema brasileiro algumas técnicas típicas dessa racionalidade gerencial. A partir da análise da experiência estrangeira; a alteração legislativa brasileira será analisada criticamente a fim de que se possa concluir, de um lado, se o novo diploma processual introduziu um novo paradigma quanto aos poderes do juiz na direção do processo; e, de outro, quais são os desafios a serem enfrentados na aplicação de tais técnicas introduzidas em nosso sistema pela recente lei processual. O primeiro capítulo expõe uma visão geral dos poderes do juiz no processo civil brasileiro (evolução histórica; relação entre poderes de direção e técnicas de gerenciamento do processo; princípios que amoldam os poderes de direção) e se dedica à delimitação do tema deste trabalho. O segundo capítulo trata dos modelos de gestão processual no direito estrangeiro (EUA, Inglaterra, País de Gales e França). O terceiro capítulo analisa os poderes de gestão do juiz no novo código de processo civil brasileiro. Por fim, o capítulo conclusivo sintetiza as principais constatações alcançadas ao longo deste trabalho.

**Palavras-chave:** Poderes de direção do juiz. Técnicas de gerenciamento do processo. Novo código de processo civil brasileiro.

## ABSTRACT

Naiane Lopes Soares de Melo. Direction powers of a judge and application of management techniques to the Brazilian civil procedure system. January 13, 2017. 344 pages. Master's Degree. Faculty of Law of the University of São Paulo, São Paulo, January 13, 2017.

This dissertation analyzes the relation between the direction powers of a judge and the application of case management techniques. The recent evolution of the Brazilian civil procedure system was permeated by the idea to improve the quality of reliefs and to seek ways to overcome the crisis faced by the Judiciary Branch upon increasing the powers of the judge. One is aware that such objective will not be reached only by changing the laws, and it is known that such intended changes will only follow the rhythm of social demands if supported by a change in the attitude of the parties. As to the judge, it is usually affirmed that he or she is expected to be more active, creative, detached from formalisms and connected to the social reality and scopes of the process. Within this context, the idea that the judge must show willingness to perform activities of a nature other than the one traditionally seen as fundamental (i.e., rendering decisions) and assume a management position when directing the case has been increasingly diffused. Such acting structure, characteristic of the so-called case management, involves varied techniques that share the following central ideas: rationalization of notary offices practices; incentives to the use of alternative methods of dispute resolution, especially to make self-resolution of disputes easier; rational use of funds in procedural acts, planning of the procedural course according to the specific needs of the conflict (procedural flexibility and ritual variation), preferably in cooperation with the parties; familiarity of the judge with the case so he or she may comprehend and narrow, as soon as possible, the central matters of the dispute resolution. The new Brazilian code of civil procedure, imbued with the purpose of establishing a management rationale to the judge's direction of the case, brought to the Brazilian system some techniques typical of that management rationale. Based on the analysis of the foreign experience, the change to the Brazilian laws will be analyzed from a critical standpoint so one may conclude, on the one side, if the new code of procedure did establish a new paradigm as to the powers of the judge in the direction of the case, and, on the other side, what challenges will be faced when applying such techniques introduced in our system by the recent procedural law. The first chapter exposes a general vision of the powers of the judge in the Brazilian civil procedure system (historical evolution, relation between direction powers and case management techniques, principles that shape the direction powers) and delimits the theme of this essay. The second chapter addresses case management models in foreign law (USA, England, Wales, and France). The third chapter analyzes the management powers of the judge in the Brazilian code of civil procedure. Lastly, the conclusion chapter summarizes the main findings obtained throughout this essay.

**Keywords:** Direction powers of the judge. Case management powers. New Brazilian code of civil procedure.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1. PODERES DO JUIZ: VISÃO GERAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO</b> ...	12
1.1. A evolução histórica recente dos poderes do juiz no processo civil brasileiro.....	12
1.2. Poderes de direção do juiz e aplicação de técnicas de gerenciamento do processo.	29
1.2.1. Os poderes de direção do juiz no processo civil brasileiro .....	29
1.2.2. Os poderes de direção do juiz e a aplicação de técnicas de gerenciamento do processo .....	35
1.2.3. Esclarecimentos de escopo e método.....	47
1.3. Os poderes de direção do juiz e os princípios que o amoldam .....	50
1.3.1. Princípio da imparcialidade do juiz .....	52
1.3.2. Princípio dispositivo .....	56
1.3.3. Princípios da duração razoável do processo, economia processual e eficiência.....	60
1.3.4. Princípio da cooperação ou colaboração.....	81
1.3.5. Princípio da adequação ou princípio da adaptabilidade do procedimento às necessidades da causa .....	94
<b>2. MODELOS DE GESTÃO PROCESSUAL NO DIREITO ESTRANGEIRO OS (EUA, INGLATERRA, PAÍS DE GALES E FRANÇA)</b> .....	107
2.1. O <i>case management</i> na justiça civil dos EUA.....	108
2.1.1. Surgimento e desenvolvimento do <i>case management</i> nos EUA .....	108
2.1.1.1. Contexto de surgimento e evolução do <i>case management</i> nos EUA ...	109
2.1.1.2. As críticas enfrentadas pelo <i>case management</i> nos EUA.....	119
2.1.2. As técnicas centrais de <i>case management</i> nos EUA.....	126
2.1.2.1. Proximidade do juiz com a causa e conferência de <i>case management</i> nos EUA.....	129
2.1.2.2. Calendário processual no <i>case management</i> dos EUA .....	138
2.1.2.3. A utilização de métodos alternativos de solução de disputas como técnica de <i>case management</i> nos EUA .....	141
2.1.2.4. A estrutura judiciária e o <i>case management</i> nos EUA.....	149
2.1.2.5. A aplicação de sanções às partes e advogados no <i>case management</i> dos EUA .....	155
2.1.3. Conclusões parciais.....	162
2.2. O <i>case management</i> na justiça civil da Inglaterra e no País de Gales .....	163
2.2.1. Surgimento e desenvolvimento do <i>case management</i> na Inglaterra e no País de Gales .....	162
2.2.1.1. Os poderes do juiz na Inglaterra e no País de Gales na história recente.....	162
2.2.1.2. O “Relatório Woolf” e o advento de uma nova lei processual na Inglaterra e no País de Gales .....	167
2.2.1.3. O processo civil inglês após as CPR: status e tendências .....	174
2.2.2. As técnicas centrais de <i>case management</i> na Inglaterra .....	177
2.2.2.1. Os protocolos que antecedem a ação no processo civil inglês .....	178
2.2.2.2. Os circuitos ( <i>case management tracks</i> ) no âmbito das CPR .....	181
2.2.2.3. Estímulo à autocomposição como técnica de <i>case management</i> na Inglaterra.....	186
2.2.2.4. A utilização de métodos alternativos de solução de disputas como técnica de <i>case management</i> na Inglaterra e no País de Gales .....	191
2.2.2.5. Sanções às partes no sistema gerencial da justiça civil na Inglaterra e no País de Gales.....	195

2.2.3. Conclusões parciais .....	198
2.3. A gestão processual na França sob a ótica dos negócios jurídicos processuais .....	199
2.3.1. A crise da justiça civil na França.....	200
2.3.2. As técnicas de gerenciamento e o processo civil francês.....	207
2.3.2.1. A introdução e a evolução do gerenciamento processual na França ....	207
2.3.2.2. Os poderes do juiz na gestão do processo civil francês.....	216
2.3.2.3. Contratualização do processo como técnica de gerenciamento no processo francês.....	225
2.3.2.3.1. O processo civil francês e o fenômeno de contratualização .....	226
2.3.2.3.2. Contratos processuais na justiça civil francesa.....	226
2.3.2.3.3. O calendário processual no processo civil francês.....	242
2.3.3. Conclusões parciais .....	250
<b>3. NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: PODERES DO JUIZ NA GESTÃO DO PROCESSO .....</b>	<b>256</b>
3.1. Introdução: a proposta de um modelo gerencial no processo civil brasileiro.....	256
3.2. As estruturas e práticas dos cartórios judiciais e o gerenciamento de processos .....	256
3.3. Os meios alternativos de solução de conflitos como técnica de gestão do processo no CPC de 2015.....	262
3.4. Flexibilidade e adaptação procedimental no CPC de 2015 .....	275
3.4.1 Aspectos gerais .....	275
3.4.2 Flexibilização procedimental judicial .....	277
3.4.3 Flexibilização voluntária das regras de procedimento .....	281
3.4.4 Calendário processual .....	290
3.5. Saneamento e organização e como técnica de gestão do processo .....	300
3.6. A ordem preferencial de julgamento de demandas .....	310
3.7. Ferramentas de prevenção e punição do comportamento abusivo dos sujeitos processuais pelo juiz.....	314
<b>4. CONCLUSÕES.....</b>	<b>323</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>	<b>327</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>328</b>



## INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem por objeto a análise da relação entre os poderes de direção do juiz e as técnicas de gerenciamento no processo civil brasileiro.

Tradicionalmente, a evolução do papel do juiz no processo civil brasileiro tem buscado acompanhar os interesses sociais e políticos do país, confirmando a relevância da prestação jurisdicional como expressão de autoridade estatal.

Essa evolução é marcada por reformas legislativas que buscam o envolvimento crescente do juiz no processo, tudo com o objetivo de alcançar uma Justiça mais eficiente e alinhada com os valores constitucionais.

Já não teria mais cabimento acreditar que esse objetivo seria alcançado com meras alterações legislativas. A experiência mostra que a mera previsão legal de maiores poderes ao juiz não assegura sua utilização ou impacta a atuação das partes.<sup>1</sup> Na lição de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, “não há reforma que produza resultados enquanto uns e outros se mantiverem apegados aos fantasmas da legislação ab-rogada, insistindo em técnicas reconhecidamente falidas e exigências de patente ilegitimidade sistemática, que a lei nova pretendeu afastar da ordem jurídico-processual positiva”.<sup>2</sup>

Mas o fato é que, se as reformas legislativas não são suficientes para refletir para transformar a atuação dos sujeitos processuais e resolver os problemas da crise judiciária, também é certo que elas parecem necessárias. Em especial quanto aos poderes do juiz, a previsão de limites claros na lei para a sua atuação é exigência da própria segurança jurídica. O sistema de garantias processuais pressupõe que os litigantes possam saber o que esperar da atuação do Estado na solução de seus conflitos.

Sobretudo na última década, vem se propagando o entendimento de que a postura do julgador na condução dos casos deve assumir contornos gerenciais, com o juiz “tomando “as rédeas” do processo para zelar pelos interesses das partes na obtenção da tutela jurisdicional em tempo e por custos razoáveis e com qualidade esperada e também pelo interesses do Estado na pacificação social e na utilização racional de seus recursos.

---

<sup>1</sup> SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 30-31.

<sup>2</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do Processo Civil Moderno – Tomo II - 5ª ed.*, São Paulo: Malheiros, p. 899.

Um traço marcante dessa corrente é a noção de que “a contenção da crise da justiça, portanto, não passa pela redução, mas pela gestão do volume crescente de demandas”.<sup>3</sup>

Alinhado com a evolução dos escopos da justiça, o conceito de qualidade da tutela jurisdicional buscada por esse modelo de atuação é definido pelas noções de adesão da técnica processual às especificidades do caso. Trata-se, como se verá, da lógica ou racionalidade presente no *case management*, modelo difundido em diversos países nas últimas décadas a partir, sobretudo, da boa experiência dos EUA.

Sem prejudicar a definição que será explorada realizada no item 1.2.2, *infra*, vale adiantar que essa racionalidade gerencial envolve a atuação do juiz de maneira “próxima” e atenta à disputa, com a identificação das questões essenciais para o julgamento de mérito, a racionalização na utilização de recursos, e a busca de um procedimento adaptado às peculiaridades do caso. Com objetivos que se sobrepõem e características comuns, as técnicas próprias do *case management* buscam, sempre que possível e recomendável para o caso concreto, levar a uma solução alternativa da disputa, especialmente não adjudicatória. Mesmo quando esse objeto não é alcançado, a adoção dessas técnicas permite que a solução judicial seja mais qualitativa e dependa do dispêndio de menos recursos.<sup>4</sup>

No que se aplica ao processos individualmente considerados, a justificativa para a modulação dos poderes de direção ao juiz segundo a lógica gerencial se justifica inclusive porque, “se o interesse das partes na solução da controvérsia não chegou a movimentar o Juiz a ponto de ele abandonar seu imobilismo, o combate às dilações indevidas deve servir como vetor para que o Juiz assumira sua condução de direção do processo e se concentre nos benefícios advindos da colaboração das partes”.<sup>5</sup>

A ideia de adoção de uma racionalidade gerencial na condução do processo civil já vinha se propagando na doutrina e servindo de base para iniciativas de pesquisa empírica e programas institucionais de incentivo à adoção de técnicas conciliatórias nos tribunais, por exemplo.

---

<sup>3</sup> SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 29.

<sup>4</sup> PECKHAM, Robert Francis. The Federal Judge as a Case Manager: The New Role in Guiding a Case from Filing to Disposition. *California Law Review*, n. 3, mai.1981, p. 771; GENSLER, Steven S. Judicial case management: caught in the crossfire. *Duke Law Journal*, v. 60, n. 3, dez./2010, p. 697; EUA. Committee on Court Administration and Case Management. *Civil Litigation Management Manual*, Washington: FJC, 2001, p. 2.

<sup>5</sup> CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. *Governança Judicial*, São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 81.

O novo diploma processual, em vigor desde 18 de março de 2015 (“CPC de 2015”), vem atender em parte aos anseios dessa corrente, introduzindo em nosso sistema algumas técnicas típicas da lógica gerencial.

Nesse contexto, a escolha do tema para esta dissertação justifica-se pela sua atualidade, já que a incipiência da nova lei enseja interessantes debates sobre seu conteúdo, e também por sua relevância.

O destaque assumido pelo Poder Judiciário brasileiro nas últimas décadas, e a insuficiência das iniciativas tomadas até então para solução de suas mazelas, justificam o estudo dos temas relativos ao funcionamento da máquina estatal. Com o advento do CPC de 2015, parecem especialmente relevantes os questionamentos sobre o potencial da nova lei para alterar o paradigma então existente quanto aos poderes de direção do juiz e superar entraves estruturais e culturais que impedem a solução da crise judiciária.

A fim de traçar o caminho para as respostas a esses questionamentos, a análise do tema proposto nesta dissertação será dividida em 3 capítulos.

No primeiro capítulo, o escopo deste trabalho será delimitado, inicialmente, pela análise da evolução histórica recente dos poderes do juiz no processo civil brasileiro (*infra*, n. 1.1).

Em seguida, será analisada a concepção dos poderes de direção do juiz no processo civil brasileiro a partir de uma visão atualizada, que já contemple a enorme gama de atribuições assumidas pelo juiz na condução do processo ao longo das últimas décadas (*infra*, n. 1.2.1).

Partindo dessa concepção, será então demonstrado como se dá a relação estreita entre os poderes de direção do juiz e a aplicação de técnicas de gerenciamento do processo (*infra*, n. 1.2.2). Nesse passo, se verá como a adoção de técnicas gerenciais influencia a atuação dos sujeitos processuais ao propor que a condução do processo ocorra aos olhos atentos do juiz, mediante seu controle rigoroso do passo processual, mas ao mesmo tempo mediante a participação colaborativa de todos os sujeitos processuais.

Assim, se poderá constatar que, ao mesmo tempo em que atribui ao juiz novos poderes, deveres, funções, atribuições, o modelo gerencial propõe o exercício compartilhado e cooperativo da direção do processo, com ampla participação dos demais

sujeitos processuais, inclusive para contrabalancear sua atuação pelo contraditório e pela atuação direta na formação de seu convencimento.

Após novas considerações importantes sobre a delimitação do tema (*infra*, n. 1.2.3), passar-se-á à análise de princípios processuais que amoldam essa atuação do juiz na racionalidade gerencial. Considerando que “*management has to have a purpose, an object to manage and an objective to reach*”,<sup>6</sup> a análise desses princípios contribuirá para a compreensão dos objetivos que se pretende alcançar com a utilização de técnicas gerenciais em nosso sistema.

No segundo capítulo (*infra*, n. 2), será analisada a utilização de técnicas de gerenciamento do processo em ordenamentos estrangeiros com mais tradição na adesão a essa racionalidade, como é o caso dos EUA, da Inglaterra e do País de Gales; e também a introdução de ferramentas de flexibilização procedimental em um ordenamento de tradição romano-germânica, o que é o caso da França. Desde já, vale dizer que o objetivo dessa análise é a apreensão dos aspectos gerais da utilização dessas técnicas em cada um desses sistemas, sem a pretensão de esgotar o exame do instituto em cada um desses países.

A partir dessa análise, será analisada a proposta trazida pelo novo código de processo civil brasileiro para os poderes de direção do juiz (*infra*, n. 3). Influenciado pela racionalidade gerencial desenvolvida em outros países, esse novo diploma procurou fortalecer a atuação judicial não apenas com a atribuição de novos poderes ao julgador na condução do processo, mas propondo que sua atuação esteja inserida em uma lógica de direção compartilhada do processo com os demais sujeitos processuais, como é próprio do gerenciamento de processos.

Técnicas típicas do *case management* foram introduzidas nesse sistema, como a valorização dos métodos alternativos de solução de disputas, a flexibilidade procedimental e a organização do processo pela delimitação das questões controvertidas e o planejamento da instrução probatória em um ambiente colaborativo. Essa proposta é acompanhada de um recrudescimento dos poderes sancionadores do juiz, que também serão analisados sob uma perspectiva comparada em relação ao status anterior de nosso sistema.

---

<sup>6</sup> ZUCKERMAN, Adrian. The Challenge of Civil Justice Reform: Effective Court Management of Litigation. *City University of Hong Kong Law Review*, v. 1, out./2009, p. 53.

Passando por cada uma dessas técnicas, procurar-se-á identificar os aspectos críticos para a difusão de um modelo gerencial no processo civil brasileiro, sobretudo à luz da experiência estrangeira. Em especial, procurar-se-á constatar em que medida essa alteração legislativa é suficiente para romper com o modelo anterior de divisão de tarefas entre os sujeitos processuais e superar o formalismo excessivo que muitas vezes atua como entrave à consecução dos objetivos do processo.

## 4. CONCLUSÕES

As principais conclusões extraídas da análise desenvolvida nesta dissertação, em complementação às conclusões parciais expostas nos itens 2.1.3, 2.2.3 e 2.3.3, *supra*, são apresentadas em resumo a seguir:

1. A evolução recente dos poderes do juiz na legislação brasileira reflete uma tendência clara de aprimoramento das atribuições do juiz na direção do processo.
2. De um modo geral, o recrudescimento dos poderes do juiz no controle do trâmite processual teve por objetivo superar a crônica crise por que passa o Judiciário brasileiro, marcada por uma prestação jurisdicional morosa, cara, inacessível a uma parte considerável da população e distante das necessidades concretas das demandas que chegam às portas dos tribunais brasileiros.
3. Mesmo diante da constatação de que as inúmeras reformas legislativas foram incapazes de superar esses entraves, a tendência de fortalecimento da atividade judicial foi mantida. Em complementação, ganhou adesão a ideia de que a postura do julgador na condução dos casos deveria assumir contornos gerenciais, com o juiz tomando “as rédeas do processo” para zelar pelos interesses das partes na obtenção da tutela jurisdicional em tempo, por custos razoáveis e com a qualidade esperada.
4. Esse conceito de qualidade foi definido pelas noções de adesão da técnica processual às especificidades do caso. Na consecução dessa tarefa, os juízes ainda deveriam preservar as garantias processuais naturalmente impostas para controle de sua atuação. É nesse contexto que se inserem as técnicas de gerenciamento do processo, próprias do conceito de *case management* desenvolvido em ordenamentos estrangeiros.
5. Os desafios são enormes. Para permitir que o juiz cumpra essa tarefa, naturalmente não é suficiente a simples alteração legislativa que faça o sistema positivo contemplar essas ferramentas.
6. A experiência estrangeira na sua utilização mostra que a racionalidade gerencial não se implanta “pronta e acabada”, como um modelo posto. Aliás, a dificuldade de conceber o gerenciamento de processos parece decorrer justamente da fluidez do instituto,

possível de ser aplicado em diferentes níveis conforme as exigências próprias de cada sistema judicial e, mais que isso, sujeito a uma evolução constante.

7. A racionalidade gerencial exige a reconfiguração da atuação dos sujeitos processuais a fim de que a direção do processo seja ao mesmo tempo (i) rigorosamente controlada pelo órgão judicial e (ii) permeada pela ativa participação dos demais sujeitos processuais. Ocorre que a assunção de novas funções por esses agentes não é tarefa simples.

8. Com relação ao juiz, a aplicação dessas técnicas depende em grande medida da disposição individual de cada magistrado. Esse problema não é solucionado com a concepção de seus poderes como deveres. Dessa opção, decorreria a necessidade de evolução do nosso sistema rumo à crescente responsabilização do juiz, o que seria controverso na realidade atual.

9. Explica-se: a aplicação de técnicas gerenciais, embora dependa sobremaneira da disposição individual do juiz na utilização de seus poderes de direção, envolve diversas outras questões. Seria ilusório conceber a aplicação de técnicas gerenciais sem a estrutura material e humana que permita aos juízes manejar acervos enormes de processos que não param de aumentar no sistema judicial.

10. Mais que isso, seria inviável exigir, com esse caráter de “dever”, que o juiz agisse sozinho na alteração sistemática da nossa justiça, ignorando que a lógica gerencial reclama mudanças profundas na atuação de todos os sujeitos processuais.

11. Por isso, as técnicas gerenciais dependem fundamentalmente de posturas colaborativas das partes e de seu empenho na adoção de técnicas alternativas de solução dos conflitos. Pode-se esperar que o juiz estimule esse comportamento cooperativo e até aprimore sua atuação em prol de um modelo de direção do processo mais pautado pelo diálogo, mas não parece possível imputar a ele a responsabilidade por, sozinho, fazer as partes cooperarem.

12. O desafio da cooperação parece claro na experiência estrangeira, como mostra o esforço dos EUA em aprimorar seu sistema de *case management* nesse sentido, bem como a realidade da Inglaterra e do País de Gales, em que a alteração do modelo de atuação dos sujeitos processuais tem sido buscada pela imposição de fortes sanções aos litigantes em caso de descumprimento de seus deveres; e ainda a experiência da França, em que a lealdade

processual tem sido concebida como um elemento cada vez mais importante e o juiz tem tido seus poderes de sanção incrementados.

13. A análise da realidade brasileira mostra que o CPC de 2015 permitiu a introdução de ferramentas de gerenciamento importantes no sistema jurídico brasileiro.

14. Além de prever a cooperação como uma norma fundamental do processo civil brasileiro, o novo diploma previu técnicas que podem ser usadas pelas partes de forma colaborativa. São exemplos tratados nesta dissertação: a utilização de mecanismos alternativos de solução de disputas, a flexibilização voluntária do procedimento, inclusive pela celebração de um calendário processual, e o saneamento e a organização consensual do processo.

15. Em diversos aspectos, o sistema propõe ao próprio juiz a adoção de uma postura cooperativa, como nas hipóteses acima mencionadas de calendarização e saneamento cooperativo com as partes. A nova lei também prevê poderes específicos para o juiz na flexibilização do procedimento. O sucesso dessas disposições, como adiantado, não está assegurado pela mera previsão legal.

16. O CPC de 2015 também aprimorou ainda mais as inúmeras ferramentas colocadas à disposição do juiz brasileiro para prevenir e coibir o comportamento abusivo das partes. Diante das dificuldades de implementação de uma mudança profunda na cultura dos sujeitos processuais em prol de uma postura mais cooperativa, a utilização correta dos poderes sancionadores pelo juiz mostra-se um caminho importante para, ao menos, contribuir com a diminuição da distância entre o ideário cooperativo e a realidade ainda permeada por posturas abusivas.

17. Sob uma ótica mais ampla, parece positivo o aspecto de essa alteração legislativa não representar uma importação descuidada de institutos estrangeiros, o que poderia gerar um choque com a realidade da nossa justiça civil.

18. Por outro lado, a constatação de que as bases das alterações implementadas com a nova lei já eram em alguma medida existentes em nosso sistema, mas não haviam até então permitido o desenvolvimento de uma racionalidade gerencial e cooperativa na condução dos processos, leva a importantes questionamentos.



19. A experiência de aplicação das técnicas propostas pela nova lei mostrará se faltava algum impulso legislativo para o desenvolvimento dessa racionalidade. Mas também é possível que se constate que a prática gerencial tem se desenvolvido de forma mais eficiente de forma espontânea, a partir de princípios mais amplos aplicáveis ao processo.

20. Igualmente, há chances de que as propostas do CPC de 2015 produzam poucos resultados práticos. Para que esse último desfecho não prevaleça, parece essencial que os aspectos próprios da racionalidade que se pretendem imprimir em nosso sistema continuem sendo estudados e, mais que isso, sua aplicação seja incentivada por iniciativas institucionais de treinamento dos juízes e demais serventuários, assim como pelo aprimoramento das estruturas judiciárias.

## LISTA DE ABREVIATURAS

ADR	<i>Alternative dispute resolution</i>
art.	artigo
CEBEPEJ	Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais
CEPEJ	Comissão Europeia para Eficiência da Justiça
CF	Constituição Federal
CFA	<i>Conditional fee agreements</i> (Inglaterra e País de Gales)
CJRA	<i>Civil Justice Reform Act</i> (Lei de Reforma da Justiça Civil nos EUA)
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CPR	<i>Civil Procedure Rules</i> (Inglaterra e País de Gales)
Des.	Desembargador
EUA	Estados Unidos da América (EUA)
FRCP	<i>Federal Rules of Civil Procedure</i>
IAALS	<i>Institute for the Advancement of the American Legal System</i> (EUA)
LOLF	<i>Loi organique relative aux lois de finances</i> (lei orgânica sobre finanças públicas da França)
MASC	Métodos adequados de solução de controvérsias
Rel.	Relator
ss.	seguintes
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
TJMG	Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais
TJSP	Tribunal de Justiça do estado de São Paulo

## BIBLIOGRAFIA

ABDO, Helena Najjar. *O abuso do processo*, São Paulo: RT, 2007.

ALI; UNIDROIT. *Principles of Transnational Civil Procedure*. Disponível em: <http://www.unidroit.org/>. Acesso em 8 jan. 2017.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. O princípio da adequação e os métodos de solução de conflitos. *Revista de Processo*, v. 195, p. 185-208, mai./2011.

ALT, Eric; BLANMAILLAND, France, DEWART, Marc *et al.* *Quel management pour quelle justice?* MARCHANDISE, Thierry (Org.). Bruxelas: Larcier, 2013.

AMENDOEIRA JÚNIOR, Sidnei. *Poderes do juiz e tutela jurisdicional: a utilização racional dos poderes do juiz como forma de obtenção da tutela jurisdicional efetiva, justa e tempestiva*. São Paulo: Atlas, 2006, 239 p.

ANCEL, Pascal; RIVIER, Marie-Claire (Org.). *Le conventionnel et le juridictionnel dans le règlement des différends*. Paris: Economica, 2001, 154 p.

ANDRADE, Érico. As novas perspectivas do gerenciamento e da contratualização do processo, *Revista de Processo*, v. 193, p. 167-200, mar./2011.

ANDREWS, Neil. Mediação e arbitragem na Inglaterra, *Revista de Processo*, v. 211, p. 281-316, set./2012.

\_\_\_\_\_. *O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra*. São Paulo: RT, 2009.

\_\_\_\_\_. Relações entre a Corte e as partes na era do case management. *Revista de Processo*, v. 217, p. 181-203, mar./2013.

\_\_\_\_\_. *The Three Paths of Justice Court Proceedings, Arbitration, and Mediation in England*, Springer Netherlands, 2012.

ARAGÃO, Moniz de. As tendências do processo civil contemporâneo. *Revista Forense*, v. 346, p. 55-61, abr./jun. 1999.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Deveres das partes e dos procuradores no direito processual civil brasileiro (a lealdade no processo). *Revista de Processo*, v. 69, p. 7-20, jan./mar. 1993.

ASSIS, Araken de. Dever de veracidade das partes no Processo Civil. *Revista Jurídica*, n. 391, p. 11-25, mai/2010.

\_\_\_\_\_. Duração razoável do processo e reformas da lei processual civil. *Revista Jurídica*, ano 56, n. 372, p. 11-27, out./2008.

BALEOTTI, Francisco Emilio. Poderes do juiz na adaptação do procedimento. *Revista de Processo*, v. 213, p. 389-408, nov./2012.

BARBI, Celso Agrícola. Os poderes do juiz e a reforma do Código de processo civil. *Revista Forense*, v. 206, ano 61, nn. 730/732, p. 13-19, abr./mai./jun. 1964.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A função social do processo civil moderno e o papel do juiz e das partes na direção e na instrução do processo. *Revista Brasileira de Direito Processual*, v. 49, p. 51-68, 1º Tri/1986.

\_\_\_\_\_. Convenções das Partes sobre Matéria Processual. *Revista de Processo*, v. 33, p. 182-191, jan.-mar./1984.

\_\_\_\_\_. O futuro da justiça e alguns mitos. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, n. 6, jul./ago. 2000, p. 36-44.

\_\_\_\_\_. O neoprivatismo no processo civil. *Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, v. 20, n. 26, p. 197-210, jul./dez. 2004.

\_\_\_\_\_. O problema da 'divisão do trabalho' entre juiz e partes: aspectos terminológicos. *Revista de Processo*, v. 41, p. 7-14, jan./1986.

\_\_\_\_\_. O problema da duração dos processos: premissas para uma discussão séria. *Carta Mensal*, v. 51, n. 612, p. 62-76, mar./2006.

\_\_\_\_\_. Por um processo socialmente efetivo. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, ano II, n. 11, p. 5-14, mai./jun. 2001.

\_\_\_\_\_. *Privatização do Processo?*. *Revista da Emerg*, v. 1, n. 3, 1998, p. 13-25.

\_\_\_\_\_. Reformas processuais e poderes do juiz. *Revista Jurídica*, v. 51, n. 306, p. 7-18, abr./2003.

\_\_\_\_\_. Uma novidade: o código de processo civil inglês. *Revista de Direito Renovar*, v. 15, p. 53-62, set./dez 1999.

\_\_\_\_\_. Vicissitudes da audiência preliminar. *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 16, p. 74-81, jul./2004.

BARROZO, Thaís Aranda. O Calendário processual no direito francês e no italiano: reflexos no novo código de processo civil. In: ZUFELATO, Camilo; BONATO, Giovanni; SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Colóquio Brasil-Itália de Direito Processual Civil*. Salvador: JusPODIVM, p. 481-502, 2015.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e Processo: Influência do Direito Material Sobre o Processo*, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. *Efetividade do processo e técnica processual*. 3ª ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

BENETI, Sidnei Agostinho. *Da conduta do juiz*, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

BERALDO, Maria Carolina Silveira. O dever de cooperação no processo civil. *Revista de Processo*, ano 36, v. 198, p. 455-462, ago./2011.

BEZERRA, Márcia Fernandes. O direito à razoável duração do processo e a responsabilidade do estado pela demora na outorga da prestação jurisdicional. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* (Coord.). *Reforma do Judiciário – Primeiras reflexões sobre a EC/2004*, São Paulo: RT, 2005.

BITTAR, Carlos Alberto. *A missão do juiz no processo moderno*. Revista dos Tribunais, n. 704, p. 265-267, jun./1994.

BONCI, Marco. Active case management: English reception and Italian rejection. *Revista de Processo*, v. 219, p. 225-237, mai./2013.

BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. Ensaio sobre o dever de colaboração das partes previsto no projeto do novo código de processo civil brasileiro. *Revista de Processo*, v. 190, p. 210-230, dez./2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas. 20/10/2015. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/>. Acesso em 3 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil. Lei 13.105, 15 mar. 2015*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/](http://www.planalto.gov.br/). Acesso em 3 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Exposição de motivos do Código de Processo Civil de 1939*. Texto publicado no Diário Oficial da União de 13/10/1939. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1608-18-setembro-1939-411638-norma-pe.html>. Acesso em 3 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. *Exposição de motivos do Código de Processo Civil de 1973*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1974. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/177828>. Acesso em 3 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números 2016*. Disponível em: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br). Acesso em 9 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nov./2011. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnicadiest1.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadiest1.pdf). Acesso em 20 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça - Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. *Análise da Gestão e Funcionamento dos Cartórios Judiciais*. Brasília, 2007.

BROWN, Scott; CERVENAK, Christine; FAIRMAN, David. *Alternative Dispute Resolution Practitioners Guide*. Cambridge: Conflict Management Group, 1998. Disponível em: <http://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/1868/200sbe.pdf>. Acesso em 29 abr. 2015.

CABRAL, Antonio do Passo. A duração razoável do processo e a gestão do tempo no projeto de novo Código de Processo Civil. In: FREIRE, Alexandre; DANTAS, Bruno; NUNES, Dierle *et al.* (Org.). *Novas tendências do processo civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil*, v. 1, Salvador: JusPODIVM, 2013.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais: entre publicismo e privatismo*. Salvador: JusPODIVM, 2016, 384 p.

CADIET, Loïc. Case management judiciaire et déformalisation de la procédure. *Revue française d'administration publique*, n. 125, p. 133-150, 2008.

\_\_\_\_\_. L'économie des conventions relatives à la solution des litiges. In: DEFFAINS, Bruno. (Org.), *L'analyse économique du droit dans les pays de droit civil*. Paris: Cujas, 2002, p. 313-331.

\_\_\_\_\_. Les clauses relatives aux litiges, *Juris-classeur Contrats-Distribution*, LexisNexis, n. 190, mar./2003.

\_\_\_\_\_. Les conventions relatives au procès en droit français - Sur la contractualisation du règlement des litiges. *Revista de Processo*, v. 160, p. 61-82, jun./2008.

\_\_\_\_\_. Les tendances contemporaines de la procédure civile en France. In: *De code en code - Mélanges en l'honneur de Georges Wiederkehr*. Paris: Dalloz, 2009, p. 65-87.

\_\_\_\_\_. Liberté des conventions et clauses relatives au règlement des litiges. *Les petites affiches*, n. 90, p. 30-39, mai./2000.

\_\_\_\_\_. Los acuerdos procesales en derecho francés: situación actual de la contractualización del proceso y de la justicia en Francia. *Civil Procedure Review*, v. 3, n. 3, p. 3-35, ago./dez. 2012. Disponível em: [www.civilprocedurereview.com](http://www.civilprocedurereview.com). Acesso em 30 abr. 2015.

\_\_\_\_\_; CLAY, Thomas. *Les modes alternatifs de règlement des conflits*. Paris: Dalloz, 2016, 160 p..

\_\_\_\_\_; JEULAND, Emmanuel. *Droit Judiciaire Privé*, 6<sup>a</sup> ed., Paris: LexisNexis, 2016.

CAHALI, Cláudia Elisabete Schwerz. *O Gerenciamento de Processos Judiciais- Em Busca da Efetividade da Prestação Jurisdicional*. Brasília: Editora Gazeta Jurídica, 2013, 288 p.

CALAMANDREI, Piero. *Processo e democrazia*. Padova: Cedam, 1954.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O direito à duração razoável do processo: entre eficiência e garantias. *Revista de Processo*, v. 223, p. 39-54, set./2013.

\_\_\_\_\_. Poderes instrutórios do juiz e processo civil democrático. *Revista de Processo*, v. 153, p. 33-46, nov./2007.

CAMBI, Eduardo. Flexibilização Procedimental no Novo Código de Processo Civil. *Revista de Direito Privado*, v. 64, p. 219-259, out./dez. 2015.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. O judiciário e a democracia no Brasil. *Revista USP*, n. 21, p. 117-125, mar./mai. 1994.

CAPONI, Remo. Autonomia privada e processo civil: os acordos processuais. *Revista de Processo*. São Paulo. v. 228. p. 359-376, fev./2014.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. BARBOSA MOREIRA, José Carlos (Trad.). *Revista de Processo*, n. 74, p. 82-97, abr./jun. 1994.

\_\_\_\_\_. Problemas de reforma do processo civil nas sociedades contemporâneas. *Revista de Processo*, n. 65, p. 127-143, jan./mar. 1992.

CARATINI, Marcel. A propos do 'Contrat de procédure'. *Gazette du Palais*, p. 61-63, fev./1986.

CARDOSO, Oscar Valente. Normas fundamentais do novo Código de Processo Civil: princípios da fundamentação e da publicidade e regra da ordem cronológica de julgamento. *Revista Dialética de Direito Processual*, v. 147, p. 83-92, jun./2015.

CARMONA, Carlos Alberto; MOREIRA, José Carlos Barbosa. A crise do processo e os meios alternativos para solução de controvérsias. *Revista de Processo*, n. 56, p. 91-99, out./dez. 1989.

CARMONA, O Novo Código de Processo Civil e o Juiz Hiperativo. In: *O novo código de processo civil – Questões controvertidas*. Vários autores. São Paulo: Atlas, 2015, p. 61-75.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituições do Processo Civil*. BATISTA, Adrián Sotero de Witt Batista (Trad.). São Paulo: Classic Book, 2000.

CARPENA, Márcio Louzada. Da (des)lealdade no processo civil. *Revista Jurídica*, n. 331, p. 27-48, mai./2005.

CENTRE FOR EFFECTIVE DISPUTE RESOLUTION. The Seventh Mediation Audit A survey of commercial mediator attitudes and experience. Londres, 2016. Disponível em: [https://www.cedr.com/docslib/The\\_Seventh\\_Mediation\\_Audit\\_\(2016\).pdf](https://www.cedr.com/docslib/The_Seventh_Mediation_Audit_(2016).pdf). Acesso em 30 dez. 2016.

CHASSAGNARD-PINET, Sandrine; HIEZ, David. Le système juridique français à l'ère de la contractualisation. In: CHASSAGNARD-PINET, Sandrine; HIEZ, David (Org.). *La contractualisation de la production normative*. Paris: Dalloz, 2008. COLTRO, Antônio Carlos Mathias. A realização do Direito e a atividade judicial. *Revista de Processo*, n. 97, p. 27-50, jan./mar. 2000.

COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. *Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010, 268 p.

CONSELHO EUROPEU. *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Roma, 1950 (com alterações subsequentes). Disponível em [http://www.echr.coe.int/Documents/Convention\\_POR.pdf](http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf). Acesso em 8 jan. 2017.

CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. *Governança Judicial*, São Paulo: Quartier Latin, 2012.

\_\_\_\_\_. Negócios jurídicos processuais: uma nova fronteira?. *Revista do Advogado*, v. 35, n. 126, p.76-82, mai./2015.

CORREA, Rafael Motta e. Poderes instrutórios do juiz e as novas diretrizes da norma processual. *Revista de Processo*, n. 194, p. 323-350, abr./2011.

COSTA NETO, José Wellington Bezerra da. O novo Código de Processo Civil e o fortalecimento dos poderes judiciais. *Revista de Processo*, v. 249, p. 81-116, nov./2015.

COSTA, Henrique Araújo. Os Poderes do Juiz na Inglaterra e no Brasil: estudo comparado sobre os *case management powers*. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012, 384 p.. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/>. Acesso em 5 mai. 2016.

COSTA, Thais Mendonça Aleluia da. *A contratualização do processo civil francês: um novo horizonte para a adequação processual*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, 2012, 160 p..

COUCHEZ, Gérard; LAGARDE, Xavier. *Procédure Civile*. 17<sup>a</sup> ed.. Paris: Sirey, 2014, 514 p.

COULON, Jean-Marie, TEILLER, Marie-Noëlle, SERRAND, Emmanuelle. *Réflexions et propositions sur la procédure civile: rapport au ministre de la justice*. La Documentation française, 1997, 169 p.. Disponível em: <http://www.ladocumentationfrancaise.fr/>. Acesso em 5 mai. 2016.

CRANSTON, Ross. *How Law Works: The Machinery and Impact of Civil Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2006.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Negócios jurídicos processuais no Processo Civil Brasileiro*. Texto preparado para o I Congresso Peru-Brasil de Direito Processual e apresentado em Lima, no Peru, nov./2014. Disponível em: [www.academia.edu](http://www.academia.edu). Acesso em 30 dez. 2016.

CUNHA, Marcelo Garcia da. Notas comparativas entre o sistema adversarial norte-americano e o sistema inquisitorial: qual sistema está mais direcionado a fazer justiça?. *Revista de Processo*, v. 249, p. 451-468, nov./2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 687 p.

DE CRISTOFARO, Marco. Case management e riforma del processo civile, tra effettività della giurisdizione e diritto costituzionale al giusto processo. *Rivista di Diritto Processuale*, v. 65, n. 2, p. 282-305, mar./abr. 2010.

DEIRMENDJIAN, Elisabeth. *La stratégie d'anticipation procédurale en matière civile*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito de Toulon, 2012. Disponível em: <https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-00843528>. Acesso em 13 mai. 2016.

DELGADO, José Augusto. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. *Revista de Processo*, v. 11. n. 42, p. 37-57, abr./jun. 1986.

DEMARCHI, Juliana. Técnicas de Conciliação e Mediação. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (Coord.). *Mediação e Gerenciamento do Processo: Revolução na Prestação Jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 49-62.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Apontamentos para a concretização do princípio da eficiência do processo. DIDIER JÚNIOR, Fredie. Apontamentos para a concretização do princípio da eficiência do processo. In: FREIRE, Alexandre; DANTAS, Bruno; NUNES, Dierle *et al.* (Org.). *Novas tendências do processo civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil*, v. 1, Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 433-439.

\_\_\_\_\_. O princípio da cooperação: uma apresentação. *Revista de Processo*, v. 127, p. 75-79, set./2005.



\_\_\_\_\_. Os três modelos de direito processual. *Revista de Processo*, v. 198, p. 213-225, ago./2011.

\_\_\_\_\_. Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento. *Revista da Ajuris*, n. 83, p. 166-178, set./ 2001.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo*, 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do Processo Civil Moderno – Tomo I - 5ª ed.*, São Paulo: Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do Processo Civil Moderno – Tomo II - 5ª ed.*, São Paulo: Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*, v. II, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*, v. III, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. O novo Código de Processo Civil brasileiro e a ordem processual civil vigente. *Revista de Processo*, v. 247, p. 63-103, set./2015.

\_\_\_\_\_; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*, São Paulo: Malheiros, 2016. 264 p.

DINTILHAC, Jean-Pierre. La gestion des procédures civiles dans le temps. *Justice & Cassation*, 2007, p. 44-47.

DOS ANJOS, Margarida; FERREIRA, Marina Baird (coord.). *Novo Aurélio Século XXI - O Dicionário da Língua Portuguesa*. 3ª ed. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1999.

DUDIT, Carine; LE POGAM, Michel. La mise en état des affaires civiles deux ans après le décret du 28 décembre 2005. *Gazette du Palais*, n. 73, p. 2-8, mar./2009.

ELLIOTT, E. Donald. Managerial Judging and the Evolution of Procedure. *University of Chicago Law Review*, v. 53, n. 2, 1986, p. 306-336.

EUA. Committee on Court Administration and Case Management. *Civil Litigation Management Manual*, Washington: FJC, 2001.

EUA. *Committee on rules of practice and Procedure*, 9 e 10 de janeiro de 2014. Disponível em: [http://www.uscourts.gov/sites/default/files/fr\\_import/ST2014-01.pdf](http://www.uscourts.gov/sites/default/files/fr_import/ST2014-01.pdf). Acesso em 23 dez. 2016.

EUA. Judicial Conference Advisory Committee on Civil Rules; Committee on Rules of Practice and Procedure. *Report to the Chief Justice of the United States on the 2010 Conference on Civil Litigation*. Disponível em: [www.uscourts.gov](http://www.uscourts.gov). Acesso em 22 dez. 2016.

FABRICIO, Adroaldo Furtado. As novas necessidades do processo civil e os poderes do juiz. *Revista de Direito do Consumidor*, n.7, p. 30-36, jul./set. 1993.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. O Judiciário e seus dilemas. *Revista do Advogado*, n. 56, p. 64-67, set./1999.

\_\_\_\_\_. O sistema brasileiro de justiça: experiência recente e futuros desafios. *Revista Estudos Avançado*, n. 51, p. 103-125, mai./ago. 2004.

FARIA, Márcio Carvalho. A lealdade processual, o projeto de novo código de processo civil brasileiro e a experiência portuguesa. *Revista de Processo*, v. 230, p. 369-396, abr./2014.

FERNANDEZ, Elizabeth. Atenuação do princípio do dispositivo: êxito ou frustração?. *Scientia Iuridica: revista de direito comparado português e brasileiro*, n. 286/88, p. 279-282, jul./dez. 2000.

FERREIRA, Lívia da Silva; CHADA, Daniel de Magalhães. O meu ou o seu?: a ordem cronológica de julgamentos do novo CPC e evidências empíricas sobre a substituição do relator no STF. *Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*, n. 103, p. 76-90, abr./jun. 2015.

FLANDERS, Steven. *Case management and court management in United States District Courts*. Washington: FJC, 1977.

FONSECA, Elena Zucconi Galli. Il Calendario del Processo. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, v. 66, n. 4, p. 1393-1407, dez./2012.

FRANÇA. Bulletin Officiel du Ministère de La Justice. *Circulaire relative à l'entrée en vigueur le 1<sup>er</sup> mars 2006 du décret du 28 décembre 2005 n° 2005-1678 relatif à la procédure civile, à certaines procédures d'exécution et à la procédure de changement de nom*. 8 fév. 2006. Disponível em: <http://www.textes.justice.gouv.fr/>. Acesso em: 8 jan. 2017.

FRANÇA. *Code de Procédure Civile*. Disponível em: [www.legifrance.gouv.fr](http://www.legifrance.gouv.fr). Acesso em 3 jan. 2017.

FRANÇA. *Rapport au Président de la République relatif à l'ordonnance n° 2016-131 du 10 février 2016 portant réforme du droit des contrats, du régime général et de la preuve des obligations*. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/rapport/2016/2/11/JUSC1522466P/jo/texte>. Acesso em 8 jan. 2017.

FRANCO, Alberto Silva. O perfil do juiz na sociedade em processo de globalização. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MAURÍCIO, Zanoide de Moraes; ACHILLE, Saletti *et al.*(Coord.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, p. 809-820.

FRICERO, Natalie; JULIEN, Pierre. *Procédure civile*, 5<sup>a</sup> ed. . Paris: L.G.D.J, 2014, 496 p.

FRYDMAN, Benoît; JEULAND, Emmanuel (Coord.). *Le nouveau management de la justice et l'indépendance des juges*. Paris: Dalloz, 2011, 155 p..

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo. Relatório ICJBrasil - 1º sem./2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/>. Acesso em 30 dez. 2016.

GABAY, Daniela Monteiro. *Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA – Condições, Desafios e Limites para a institucionalização da Mediação no Judiciário*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

GAGNO, Luciano Picoli. O novo CPC e os poderes/deveres instrutórios do juiz. *Revista Dialética de Direito Processual*, v. 147, p. 54-74, jun./2015.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. A autocomposição como catalisadora da prestação jurisdicional. *Revista Jurídica da Universidade de Franca*, v.4. n. 7, p. 71-84, 2001.

\_\_\_\_\_. A flexibilização do procedimento processual no âmbito da *common law*. *Revista de Processo*, v. 33, n. 163, p. 161-178, set./2008.

\_\_\_\_\_. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual de acordo com as recentes reformas do CPC*, São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. O modelo Presidencial Cooperativista e os Poderes e Deveres do Juiz do Novo CPC. In: *O novo código de processo civil – Questões controvertidas*. Vários autores. São Paulo: Atlas, 2015, p. 135-154.

\_\_\_\_\_. *O princípio constitucional da tutela jurisdicional sem dilações indevidas e o julgamento antecipadíssimo da lide*. Disponível em: [http://myrtus.uspnet.usp.br/pesqfdrp/portal/professores/fernando/pdf/tut\\_just.pdf](http://myrtus.uspnet.usp.br/pesqfdrp/portal/professores/fernando/pdf/tut_just.pdf). Acesso em 29 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Os reflexos do tempo no direito processual civil (anotações sobre a qualidade temporal do processo civil brasileiro e europeu)*. Disponível em: <http://myrtus.uspnet.usp.br/pesqfdrp/portal/professores/fernando/pdf/reflexos.pdf>. Acesso em 29 abr. 2015.

\_\_\_\_\_; LUCHIARI, Valéria Ferioli Lagrasta; ROMANO, Michel Betenjane. O gerenciamento do processo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (Coord.). *Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 18-34.

GALANTER, Marc. Compared to what? Assessing the quality of dispute processing. *Denver University Law Review*, v. 66, p. 11-14, 1988-1989.

GAUDIN, Léonard. Le contrat de procédure? Une troisième voie. *Gazette du Palais*, p. 61-63, fev./1986.

GENSLER, Steven S. Judicial case management: caught in the crossfire. *Duke Law Journal*, v. 60, n. 3, p. 669-744, dez./2010.

GIDI, Antonio. Normas transnacionais de processo civil – Apresentação. *Revista de Processo*. v. 102, p. 185-196, abr./jun. 2001.

GOMES, Sergio Alves. *Os poderes do juiz na direção e instrução do processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1997, 288 p.

GOUVEIA, Lúcio Grassi de. A função legitimadora do princípio da cooperação intersubjetiva no processo civil brasileiro. *Revista de Processo*, v. 34, n. 172, p. 32-54, jun./2009.

GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual - primeiras reflexões. In: MEDINA, José Miguel Garcia *et al.* (Coord.). *Estudos em homenagem à Professora Arruda Alvim*, 2ª ed., São Paulo: RT, 2008, p. 209-304.

GREGER, Reinhard. Cooperação como princípio processual. *Revista de Processo*, v. 206, p.123-134, abr./2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O magistério de Enrico Tullio Liebman no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, n. 81, p. 98-102, 1986.

\_\_\_\_\_. Os fundamentos da justiça conciliativa. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (Coord.). *Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 1-5.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ética, abuso do processo e resistência às ordens judiciárias: o contempt of court. *Revista de Processo*, v. 102, p. 219-227, abr./jun. 2001.

GROSS, Marco Eugênio. A colaboração processual como produto do estado constitucional e suas relações com a segurança jurídica, a verdade e a motivação da sentença. *Revista de Processo*, n. 226, p. 115-146, dez./2013.

GUERRERO, Luis Fernando. *Os métodos de solução de conflitos e o processo civil*. São Paulo: Atlas, 2015, 197 p.

GUIMARÃES, Bruno Augusto François. O processo cooperativo e a lealdade processual. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, ano X, n. 60, p. 82-99, mai-jun/2014.

GUINCHARD, Serge. *L'ambition raisonnée d'une justice apaisée*, Paris: La Documentation Française, 2008. Disponível em: <http://www.justice.gouv.fr/publications-10047/rapports-thematiques-10049/commission-sur-la-repartition-des-contentieux-15546.html>. Acesso em 17 mai. 2016.

\_\_\_\_\_; FERRAND, Frédérique; CHAINAIS, Cécile. *Procédure civile*, 2<sup>a</sup> ed.. Paris: Dalloz, 2011.

\_\_\_\_\_; FERRAND, Frédérique; CHAINAIS, Cécile. *Procédure civile – Droit interne et Droit de l'Union européenne*, 32<sup>a</sup> ed., Paris: Dalloz, 2014, 1572 p.

HAZARD JUNIOR, Geoffrey C; TARUFFO, Michele. Normas transnacionais de processo civil. *Revista de Processo*. v. 102, p. 197-218, abr./jun.2001

HERON, Jacques; LE BARS, Thierry. *Droit judiciaire privé*, 6<sup>a</sup> ed.. Paris: L.G.D.J, 2015, 1002 p..

HIRSCH, Allan; SCHWARZER, Willian W. *The elements of case management: a pocket guide for judges*, 2<sup>a</sup> ed, Washington: FJC, 2006. Disponível em: <http://www2.fjc.gov>. Acesso em 29 abr. 2015.

HOFFSCHIR, Nicolas. *La charge de la preuve en Droit civil*. Paris: Dalloz, 2016, 575 p..

INGLATERRA; PAÍS DE GALES. *Courts and Tribunal Judiciary - New Case Management Tracks in Chancery*. Disponível em: <https://www.judiciary.gov.uk/publications/new-case-management-tracks-in-chancery/>. Acesso em 8 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. *Judicial and Court Statistics 2010*, jun./2011, Ministry of Justice. Disponível em: [https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/217516/judicial-court-stats.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/217516/judicial-court-stats.pdf). Acesso em 30 dez. 2016.

ITÁLIA. *Codice di Procedura Civile. Regio Decreto 28 ottobre 1940, n. 1443 in G.U. 28 ottobre 1940*. Disponível em: [www.altalex.com](http://www.altalex.com). Acesso em 3 jan. 2017.

JOLOWICZ, John Anthony. A reforma do processo civil inglês: uma derrogação ao 'Adversary system'. *Revista de Processo*, n. 75, p. 64-75, jul./set.1994.

KAKALIK, James S. Just, Speedy, and Inexpensive? An Evaluation of Judicial Case Management under the Civil Justice Reform Act. *Alabama Law Review*, p. 17-49, jan./fev. 1997.

KENNETH, M. Vorrasi, England's reform to alleviate the problems of civil process: a comparison of judicial case management in England and the United States. *Journal of Legislation*, p. 361-387, 2004.

KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. *A razoável duração do processo*. Salvador, JusPODIVM, 2013, 332 p.

KRAMER, Evane Beiguelman. *Poder Judiciário e política pública de prestação jurisdicional: estratégias processuais e institucionais para a sua eficiência*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013, 101 p.

LASPRO, Oreste Nestor De Souza. *A Responsabilidade Civil do Juiz*. São Paulo: RT, 2000, 333 p.

LISSARRAGUE, Bertrant. Décret de procédure du 28 décembre 2005: quel cadeau? *Gazette du Palais*, p. 149-154, jan/fev.2006.

LITAN, Robert E. *et al.*, *Justice for all: reducing costs and delays in civil litigation*, Washington: The Brookings Institution, 1989.

LOKIEC, Pascal. Contractualization et recherche d'une légitimité procédural. In: PINET, Sandrine Chassagnard-Pinet; HIEZ, David (Org.). *La contractualisation de la production normative*. Paris: Dalloz, 2008.

LOPES, João Batista. As antigas novidades do processo civil brasileiro e a efetividade da jurisdição. *Revista de Processo*, n. 157, p.9-17, mar./2008.

\_\_\_\_\_. Os poderes do juiz e o aprimoramento da prestação jurisdicional, *Revista de Processo*, ano IX, n. 35, p. 24-67, abr./jun. 1984.

LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. *Mediação Judicial – Análise da realidade brasileira, origem e evolução até a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça*, GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MAGENDIE, Jean-Claude. *Célérité et qualité de la justice - la gestion du temps dans le procès*, Rapport au Garde des Sceaux, jun./2004. Disponível em: <http://www.presse.justice.gouv.fr>. Acesso em 5 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. *Célérité et qualité de la justice devant la cour d'appel*, Rapport au Garde des Sceaux, mai./2004. Disponível em: <http://www.justice.gouv.fr>. Acesso em 5 mai. 2016.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo: RT, 2009.

\_\_\_\_\_. *O Direito Brasileiro Segue Filiado (Estritamente) à Família Civil Law?* In: *O novo código de processo civil – Questões controvertidas*. Vários autores. São Paulo: Atlas, 2015, pp. 387-420.

MARINONI, Luiz Guilherme. Da teoria da relação jurídica processual ao processo civil do estado constitucional. *Revista dos Tribunais*, n. 852, p.11-37, out./2006.

\_\_\_\_\_. Direito fundamental à duração razoável do processo. *Revista Jurídica*, ano 57, n. 379, p. 11-21, mai./2009. Também disponível em: <http://portal.estacio.br/media/2654374/artigo%205%20revisado.pdf>. Acesso em 29 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Do processo civil clássico à noção de direito: a tutela adequada ao direito material e à realidade social. *Revista dos Tribunais*, n. 824, p. 34-60, jun./2004.

MEKKI, Mustapha. L'ordonnance n° 2016-131 du 10 février 2016 portant réforme du droit des contrats, du régime général et de la preuve des obligations Le volet droit des contrats : l'art de refaire sans défaire. *Recueil Dalloz*, n. 9, ano 192, mar./2016, p. 494-505.

MELLO, José Arteiro Vieira de. A responsabilidade do Estado pela morosidade na atividade jurisdicional. *Revista da Esmape*, v. 7, n. 15, p. 349-98. jan./jun. 2002.

MENDONÇA LIMA, Alcides de. O princípio da probidade no Código de Processo Civil brasileiro. *Revista de Processo*, v. 16, p. 15-42, out./dez 1979.

MILLER, Arthur Raphael. Pretrial Rush to Judgment: Are the Litigation Explosion, Liability Crisis, and Efficiency Cliches Eroding Our Day in Court and Jury Trial Commitments. *New York University Law Review*, v. 78, n. 3, p. 982-1134, jun./2003.

\_\_\_\_\_. *The August 1983 Amendments to the Federal Rules of Civil Procedure: Promoting Effective Case Management and Lawyer Responsibility*. Washington: FJC, 2006.

MIRANDA, Vicente. *Podere do juiz no processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1992.

MISTELIS, Loukas. ADR in England and Wales: a successful case of public private partnership. *ADR Bulletin*, v. 6, n. 3, p. 53-55.

MITIDIERO, Daniel. A colaboração como norma fundamental do Novo Processo Civil brasileiro. *Revista do Advogado*, v. 35, n. 126, p. 47-52, mai./2015.

\_\_\_\_\_. *Bases para a Construção de um Processo Civil Cooperativo: O Direito Processual Civil no Marco Teórico do Formalismo Valorativo*. 2007. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/>. Acesso em 10 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Colaboração no processo civil como prêt-à-poter? Um convite ao diálogo para Lenio Streck. *Revista de Processo*, v. 194, p. 55-68, abr./2011.

\_\_\_\_\_. *Colaboração no processo civil*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2011.

\_\_\_\_\_. Processo justo, colaboração e ônus da prova. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 78, n. 1, p. 67-77, jan./mar. 2012. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/29621>. Acesso em 30 abr. 2015.

MORAES, Alexandre de. Conselho Nacional de Justiça e efetivação do princípio da celeridade processual - Procedimento por excesso de prazo. *Revista de Direito Administrativo*, n. 243, p. 277-278, nov./2006.

MOTULSKY, Henri. *Ecrits. Etudes et notes de procédure civile*. Paris: Dalloz, 2009, 392 p..

NAGAO, Paulo Issamu. *O papel do juiz na efetividade do processo civil contemporâneo*. São Paulo: Malheiros, 2016.

NALINI, José Renato. A gestão de qualidade na Justiça. *Revista dos Tribunais*, n. 722, p. 367-374, dez./1995.

\_\_\_\_\_. Os três eixos da reforma do Judiciário. *Revista do Advogado*, v. 24, n. 75, p. 67-72, abr./2004.

NAVES, Candido. *Impulso processual e poderes do juiz*. Belo Horizonte: Estab Gráficos Santa Maria, 1949, 233 p.

NIEMIC, Robert; STIENSTRA, Donna; RAVITZ, Randall. *Guide to Judicial Management of Cases in ADR*. Federal Judicial Center, 2001. Disponível em: <http://www.fjc.gov> . Acesso em 9 jan. 2017.

NOBLAT, Francis. De ‘poder do juiz’ a ‘convenção das partes’: uma análise da flexibilização procedimental na atual reforma do código de processo civil. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP - Periódico da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ*, ano 8, v. XIII, p. 200-228, jan./jun. 2014. Disponível em: [www.e-publicacoes.uerj.br/](http://www.e-publicacoes.uerj.br/). Acesso em 30 abr. 2015.

NUNES, Dierle José Coelho; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Eficiência processual: algumas questões. *Revista de Processo*, v. 169, p. 116-139, mar./2009.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. *Direito material, processo e tutela jurisdicional*. In: LUX, Luiz; NERY JR., Nelson; ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa (Coord.). *Processo e Constituição – Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006, p. 758-778.

\_\_\_\_\_. Efetividade e processo de conhecimento. *Revista de Processo*, v. 96, p. 59-69, out./dez. 1999.

\_\_\_\_\_. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. *Revista da Ajuris*, v. 30, n. 90, p. 55-84, jun./2003. OLIVEIRA, Pedro Miranda de. Poderes do juiz no processo civil brasileiro contemporâneo. *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 69, p. 104-110, dez./2008.

OLIVEIRA, Swarai Cervone de. Apontamentos sobre o saneamento e a organização do processo. *Revista do Advogado*, v. 35, n. 126, p. 192-7, mai./2015.

OSTROM, Brian. Reducing Court Delays: Five Lessons from the United States. *World Bank Other Operational Studies*, n. 34, dez./1999.

PECKHAM, Robert Francis. A judicial response to the cost of litigation: case management, two-stage discovery planning and alternative dispute resolution. *Rutgers Law Review*, v. 37, p. 253-277, 1985.

PECKHAM, Robert Francis. The Federal Judge as a Case Manager: The New Role in Guiding a Case from Filing to Disposition. *California Law Review*, n. 3, mai.1981, p. 770-805. PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso. A adaptabilidade do procedimento: regra ou princípio? *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, v. 5, n. 30, p. 40-55, mai./jun. 2009.

PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo. A Duração Razoável do Processo na Perspectiva do Novo Código de Processo Civil. In: *O novo código de processo civil – Questões controversas*. Vários autores. São Paulo: Atlas, 2015, p. 39-60.

PERROT, Roger; BARBOSA MOREIRA, José Carlos (Trad.). O processo civil francês na véspera do século XXI. *Revista de Processo*, v. 91, p. 203-212, jul./1998.

PUOLI, José Carlos Baptista. *Os poderes do juiz e as reformas do processo civil*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001, 248 p.

RAUMA, David; STIENSTRA, Donna. *The Civil Justice Reform Act Expense and Delay Reduction Plans: A Sourcebook*. Washington: FJC, 1995. Disponível em: [www.fjc.gov](http://www.fjc.gov). Acesso em 31 dez. 2015.

REDONDO, Bruno Garcia. Princípio da cooperação e flexibilização do procedimento pelo juiz e pelas partes. *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 133, p. 9-14, abr./2014.

RESNIK, Judith. Failing Faith: Adjudicatory Procedure in Decline. *University of Chicago Law Review*, v. 53, n. 2, p. 494-560, 1986.

\_\_\_\_\_. Managerial Judges. *Harvard Law Review*, n. 96, p. 374-448, dez./1982.

ROSENTHAL, Lee H. From rules of procedure to how lawyers litigate: twixt the cup and the lip. *Denver University Law Review*, n. 87, p. 227-244, 2010.

RUSQUEC, Emmanuel du. A propos du contrat de procédure. *La Semaine Juridique Edition Générale*, n. 26, p. 315-316, jun./1994.

SALLES, Carlos Alberto de. *Mecanismos alternativos de solução de controvérsias e acesso à justiça: a inafastabilidade da tutela jurisdicional recolocada*. In: FUX, Luiz; NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.), *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006, p. 779-792.

SAMPAIO, Rogério Marrone de Castro Sampaio. *A atuação do juiz no direito processual civil moderno*. Tese (Doutorado)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, Igor Raatz dos. Processo, igualdade e colaboração: os deveres de esclarecimento, prevenção, consulta e auxílio como meio de redução das desigualdades no processo civil. *Revista de Processo*, n. 192, p. 47-80, fev./2011.



SCARPARO, Eduardo Kochenborger. Tópicos sobre a colaboração com a instrução probatória. *Revista Jurídica*, v. 56, n. 366, p.77-104, abr./2008.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. As normas fundamentais do Novo Código de Processo Civil (ou “as Doze Tábuas do Processo Civil Brasileiro?”). In: *O novo código de processo civil – Questões controvertidas*. Vários autores. São Paulo: Atlas, 2015, p. 295-324.

\_\_\_\_\_. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, 168 p.

SILVEIRA, João José Custódio da. *O juiz e a condução equilibrada do processo*, Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009, 168 p..

SOUZA, Artur César de. A parcialidade positiva do juiz. *Revista de Processo*, v. 183, p. 25-76, mai./2010.

\_\_\_\_\_. Celeridade processual e a máxima da razoabilidade no novo CPC (aspectos positivos e negativos do art. 4.º do novo CPC). *Revista de Processo*, v. 246, p. 43-57, ago./2015.

\_\_\_\_\_. O princípio da cooperação no projeto do novo código de processo civil. *Revista de Processo*, v. 225, p. 65-81, nov./2013.

SOUZA, José Guilherme de. A responsabilidade civil do Estado pelo exercício da atividade judiciária. *Revista dos Tribunais*, v. 79, n. 652, p. 29-49, fev./1990.

STRECK, Lenio Luiz. Um debate com (e sobre) o formalismo-valorativo de Daniel Mitidiero, ou: ‘Colaboração no processo civil’ é um princípio?. *Revista de Processo*, v. 213, p. 13-34, nov./2012.

STUMPF, Livia Troglío. O princípio da colaboração na execução. *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 106, p. 73-87, jan./2012.

TARTUCE, Fernanda. Mediação no novo CPC: questionamentos reflexivos. In: FREIRE, Alexandre; DANTAS, Bruno; NUNES, Dierle *et al.* (Org.). *Novas tendências do processo civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil*, v. 1, Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 749-766.

TARUFFO, Michele. Abuso de direitos processuais: comparativos de lealdade processual (relatório geral). *Revista de Processo*, n. 177, p. 153-84, nov./2009.

\_\_\_\_\_. Observações sobre os modelos processuais de civil law e de common law. *Revista de Processo*, n. 110, p. 141-58, abr./jun. 2003.

TARZIA, Giuseppe. Crisi e riforma del processo civil. *Rivista di Diritto Processuale*, v. 46, n. 3, p. 632-643, lug./sett. 1991.

The Case for Cooperation. *The Sedona Conference Journal*, v. 10, outono de 2009, p. 339-362.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da Reforma das leis processuais. *Revista de Processo*, v. 30, n. 125, p. 61-78, jul./2005. Também disponível em: <http://www.abdpc.org.br/artigos/artigo51.htm>. Acesso em 30 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Juiz e partes dentro de um processo fundado no princípio da cooperação. *Revista dialética de direito processual*, n. 102, p. 62-74, set./ 2011.

\_\_\_\_\_; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco *et al.* *Novo CPC: fundamentos e sistematização*, 3ª ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2016, 519 p..

TUCCI, José Rogério Cruz e. Contra o processo autoritário. In: *O novo código de processo civil – Questões controvertidas*. Vários autores. São Paulo: Atlas, 2015, p. 267-282.

\_\_\_\_\_. Garantias constitucionais da duração razoável e da economia processual no projeto do Código de Processo Civil. *Revista Magister de Processo Civil*, ano VIII, n. 43, p. 193-209, fev./2011.

\_\_\_\_\_. Sobre a Duração Razoável do Processo na Europa Comunitária. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, ano VIII, n. 44, p. 89-103.

\_\_\_\_\_. *Tempo e processo*. São Paulo: RT, 1997.

\_\_\_\_\_; FERREIRA FILHO, Manoel Caetano Ferreira; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho *et al* (coord.). *Código de Processo Civil Anotado*. GZ Editora: Rio de Janeiro, 2016.

VASCONCELLOS, Marcelo Augusto Carmo de. A mitigação do princípio dispositivo frente ao poder instrutório do magistrado. *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 59, p.123-137, fev./2008.

VERDUN, Gérard. Décret n. 2005-1678 relatif à la procédure civile: réflexions et commentaires. *Gazette du Palais*, n. 54, p. 9-25, fev./2006.

VIGORITI, Vincenzo. Notas sobre o custo e a duração do processo civil na Itália. *Revista de Processo*, v. 11, n. 43, p.142-148, jul./set. 1986.

VIGOUR, Cécile. Justice: L'introduction d'une rationalité managériale comme euphémisation des enjeux politiques. *Droit et société*, nn. 63-64, p. 425-455, 2006. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-droit-et-societe-2006-2-page-425.htm>. Acesso em 23 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. *Temps judiciaire et logique gestionnaire. Tensions autour des instruments d'action et de mesure*. Disponível em: <http://forumdelajustice.fr>. Acesso em 5 mai. 2016. VOS, Wouter L de. English and French civil procedure revisited. *Stellenbosch Law Review*, v. 13, n. 3, p. 435-443, 2002.

WATANABE, Kazuo. A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (Coord.). *Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 6-10.

\_\_\_\_\_. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MAURÍCIO, Zanoide de Moraes; ACHILLE, Saletti *et al.*(Coord.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, p. 684-690.

WOOLF, Harry. *Access to Justice: Final Report to the Lord Chancellor on the Civil Justice System in England and Wales*. Londres: The Stationery Office, 1996, 369 p.

YARSHELL, Flávio Luiz. A Reforma do Judiciário e a promessa de 'duração razoável do processo'. *Revista do Advogado*, n.75, p. 28-33, abr./2004.

\_\_\_\_\_. Convenção das partes em matéria processual no Novo CPC. *Revista do Advogado*, v. 35, n. 126, p. 89-94, mai./2015.

\_\_\_\_\_. Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era?. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). *Negócios Processuais*. 2ª ed.. Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 74-92.

ZAFARONI, Raúl. *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos*. TAVARES, Juarez (Trad.). São Paulo: RT, 1995.

ZUCKERMAN, Adrian. *Civil justice in crisis - comparative perspectives of civil procedure*. Oxford: New York Oxford University Press, 2003, 485 p.

\_\_\_\_\_. Lord Justice Jackson's Review of Civil Litigation Costs -Preliminary Report (2009). *Civil Justice Quarterly*, v. 28, n. 4, p. 435-447, 2009.

\_\_\_\_\_. Lord Woolf's access to justice: plus ça change. *Modern Law Review*, v. 59, n. 6, p. 773-796, nov./1996. Também disponível em: <http://adrianzuckerman.co.uk/articles.php>. Acesso em 2 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. No Justice Without Lawyers - The Myth of an Inquisitorial Solution. *Civil Justice Quarterly*, n. 33, 2014, p. 355-374. Também disponível em: <http://adrianzuckerman.co.uk/articles.php>. Acesso em 2 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. The Challenge of Civil Justice Reform: Effective Court Management of Litigation. *City University of Hong Kong Law Review*, v. 1, out./2009, p. 49-71. Também disponível em: <http://adrianzuckerman.co.uk/articles.php>. Acesso em 2 jan. 2017.

ZUFELATO, Camilo. Análise comparativa da cooperação e colaboração entre os sujeitos processuais nos projetos de novo CPC. In: FREIRE, Alexandre; DANTAS, Bruno; NUNES, Dierle *et al.* (Org.) *Novas tendências do processo civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil*, vol. I. Salvador: JusPODIVM, 2013.

\_\_\_\_\_. Flexibilização procedimental e gestão processual no direito brasileiro. In: ZUFELATO, Camilo; BONATO, Giovanni; SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Colóquio Brasil-Itália de Direito Processual Civil*. Salvador: JusPODIVM, p. 245-261, 2015.